



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2024 - EDITAL N.º 72/2024 – PROCESSO N.º 9721/2024 – FOLHA N.º 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2024
EDITAL N.º 72/2024
PROCESSO N.º 9721/2024

O MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRETOS, com sede na Av. Almirante Gago Continho n. 500, bairro rios, inscrita no CNPJ sob o nº 44.780.609/0001-04, neste ato representada por **PAULA OLIVEIRA LEMOS**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF n.º [REDACTED] RESOLVE registrar os preços da empresa **SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES BARRETOS LTDA EPP**, com sede na Rua 22, n.º 2285, Bairro Centro, na cidade de Barretos-SP, CEP 14.780-080, inscrita no CNPJ SOB N.º 52.382.355/0001-96, [REDACTED] e neste ato representado pelo Sr. **GUILHERME HENRIQUE POLIZELLI**, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado [REDACTED], portador dos documentos RG n.º [REDACTED], de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no **Edital 72/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual de contratação de empresa especializada para prestação de serviços para recuperação de pavimentação asfáltica, o chamado tapa-buraco especificado no Termo de Referência, anexo I do **Edital 72/2024 Pregão Presencial nº 02/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Obra:	Prestação de serviços para recuperação de pavimentação asfáltica, o chamado tapa-buraco, incluindo limpeza do buraco, requadramento com Serra Clipper, limpeza da área e transporte de resíduos até o local de descarte (material inservível), compactação da base com compactador mecânico, regularização com BGS (Bica Graduada Simples), pintura ligante e aplicação de massa asfáltica CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), com espessura média de 3 cm, nas Vias Públicas da cidade de Barretos/S.P, com materiais, mão de obra e todos os equipamentos necessários para à execução dos serviços.					
ITEM		DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL(R\$)
1.0	COMP.	Prestação de serviços de obra de engenharia para Execução de Tapa Buraco de asfalto nas Vias Públicas da cidade de Barretos - SP:	m²	60.000,00	45,83	R\$ 2.749.800,00
TOTAL GERAL						R\$ 2.749.800,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2024 - EDITAL N.º 72/2024 – PROCESSO N.º 9721/2024 – FOLHA N.º 2

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município da Estância Turística de Barretos/SP.

3.2 Além do gerenciador, não há outros órgão e entidades públicas participantes do registro de preços

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2024 - EDITAL N.º 72/2024 – PROCESSO N.º 9721/2024 – FOLHA N.º 3

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2024 - EDITAL N.º 72/2024 – PROCESSO N.º 9721/2024 – FOLHA N.º 4

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2024 - EDITAL N.º 72/2024 – PROCESSO N.º 9721/2024 – FOLHA N.º 5

- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2024 - EDITAL N.º 72/2024 – PROCESSO N.º 9721/2024 – FOLHA N.º 6

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2024 - EDITAL N.º 72/2024 – PROCESSO N.º 9721/2024 – FOLHA N.º 7

- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 11.1. Os itens deste TERMO DE REFERÊNCIA, a serem contratados após regular procedimento licitatório, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos agentes públicos devidamente designados:

GESTOR

Nome: Fernando Fernandes de Freitas

[REDACTED]

GESTOR SUBSTITUTO

Nome: Jhonathan Gonçalves Marcelino

[REDACTED]

FISCAL

Nome: José Roberto da Cruz

[REDACTED]

FISCAL SUBSTITUTO

Nome: Marcos Paulo Beltrao

[REDACTED]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2024 - EDITAL N.º 72/2024 – PROCESSO N.º 9721/2024 – FOLHA N.º 8



12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Barretos, 30 de agosto de 2.024.

PAULA OLIVEIRA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

FERNANDO FERNANDES DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES BARRETOS LTDA
CNPJ: 52.382.355/0001-96

TESTEMUNHAS:

Nome: José Roberto da Cruz
RG: [REDACTED]

Nome: Marcos Paulo Beltrao
RG: [REDACTED]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2024 - EDITAL N.º 72/2024 – PROCESSO N.º 9721/2024 – FOLHA N.º 9

**MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
PARA EXECUÇÃO DE REMENDO PRÉ-MISTURADO A QUENTE (TAPA BURACO)**

OBRA / SERVIÇO/ OBJETO:

Prestação de serviços para recuperação de pavimentação asfáltica, o chamado tapa-buraco, incluindo limpeza do buraco, requadramento com Serra Clipper, limpeza da área e transporte de resíduos até o local de descarte (material inservível), compactação da base com compactador mecânico, regularização com BGS (Brita Graduada Simples), pintura ligante e aplicação de massa asfáltica CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), com espessura média de 4 cm, nas Vias Públicas da cidade de Barretos/S.P, com materiais, mão de obra e todos os equipamentos necessários para à execução dos serviços.

1.0 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Consta no termo de referência no item 9.0 Habilitação.

1.1 – DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS DE TAPA BURACO:

Consiste na limpeza do buraco, requadramento com Serra Clipper, limpeza da área e transporte de resíduos até o local de descarte (material inservível), compactação da base com compactador mecânico, regularização com BGS (Brita Graduada Simples), pintura ligante e aplicação de massa asfáltica CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), com espessura média de 4 cm e compactação do CBUQ com placa vibratória ou rolo compactador em chapa lisa, deixando a superfície do buraco lisa e sem ressalto em relação ao pavimento existente.

1.1.1- Sequência de execução dos serviços:

a) - Limpeza do buraco:

Consiste na remoção de materiais desagregados como terra, água ou outras impurezas do interior do buraco. Todo material removido deverá ser recolhido no mesmo instante do procedimento do tapa buraco e depositado no compartimento apropriado do caminhão para ser descartado em locais específicos para sua destinação. Nenhum material removido poderá ser reaproveitado no tapa buraco. O material recolhido deverá ser descartado no mesmo dia.

b) - Requadramento do buraco:

Consiste em um corte com Serra Clipper no entorno da superfície onde está localizado o buraco, assim formando um quadrado ou retângulo.

c) - Limpeza da área e transporte dos resíduos:

Após a execução do corte no entorno do buraco deverá ser executada a limpeza da área, retirando todos os detritos de material inservível, não deixando acúmulo de materiais no leito carroçável e nem nas calçadas, sendo obrigatório a retirada dos materiais no mesmo dia da execução do tapa buraco, e descartados em locais próprios para seus fins.

d) - Compactação da base:

O serviço consiste na compactação com equipamento mecânico de toda base onde será executado o reparo do tapa buraco.

e) - Regularização com BGS (Brita Graduada Simples):

O serviço consiste na regularização da base do pavimento com Brita Graduada Simples (BGS), e consequentemente todo o preparo colocando o material na umidade e compactação com compactador mecânico tipo “sapo”. Este serviço se faz necessário para evitar um grande consumo desnecessário de massa asfáltica, já que a BGS só deve ser usado em buracos profundos com espessura acima de 5 cm.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2024 - EDITAL N.º 72/2024 – PROCESSO N.º 9721/2024 – FOLHA N.º 10

f) - Imprimadura ligante:

O serviço consiste no fornecimento, carga, transporte e aplicação da emulsão asfáltica RR-2C, de conformidade com as normas técnicas.

A imprimação deverá ser executada sobre toda a camada de base transpondo a borda do buraco (abertura no pavimento) em 4 cm (três centímetros) e ser aplicada efetuando um requadramento do local de aplicação da emulsão asfáltica.

g) - Camada de rolamento em CBUQ:

O serviço consiste no fornecimento, carga, transporte e aplicação do C.B.U.Q. - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, de conformidade com as normas técnicas.

Deverá ser aplicado o CBUQ em toda a área imprimada, com espessura acabada necessária para preenchimento do buraco. Deverá ser efetuado um reenquadramento da capa asfáltica em CBUQ para uma melhor regularização e visualização da área tapada.

h) - Compactação da camada de rolamento em CBUQ:

A camada de rolamento ou capa asfáltica em CBUQ do Tapa Buraco, nunca deve ficar sem compactação, então deverá ser compactada com utilização de equipamento mecânico (placa vibratória). Quando se tratar de grandes dimensões, necessário o uso de rolo compactador em chapa lisa.

i) - Limpeza final do Local:

Após a execução, toda a área onde for executado o serviço de tapa buraco deverá ser limpa, sendo retirados todos os detritos/restos de materiais para o bota fora, não deixando acúmulo de materiais no local, sendo obrigatória a retirada dos detritos/restos no mesmo dia da execução do tapa buraco, e descartados em locais próprios para seus fins.

Barretos, 30 de agosto de 2.024

PAULA OLIVEIRA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

FERNANDO FERNANDES DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES BARRETOS LTDA
CNPJ: 52.382.355/0001-96

TESTEMUNHAS:

Nome: José Roberto da Cruz
RG: [REDACTED]

Nome: Marcos Paulo Beltrao
RG: [REDACTED]